



### CERTIFICADO Nº 56465 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Leste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A  
CNPJ/CPF : 18.054.379/0001-88  
Empreendimento : DASA- DESTILARIA DE ALCOOL SERRA DOS AIMORES S/A  
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rodovia Br 418 número/km 03 DASA Bairro zona rural  
CEP 39868-000 Serra dos Aimorés - MG  
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:  
Serra dos Aimorés (LAT) -17.8365, (LONG) -40.1953  
Fator locacional resultante : 0  
Classe predominante resultante : 3  
Processo Administrativo Licenciamento : 56465/2025

#### Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-05-05-3	Compostagem de resíduos industriais	Área útil	5,12	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 2 ano(s) e 10 mes(es) e 10 dia(s), com vencimento em 25/03/2029.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Governador Valadares, 15/05/2026.

Documento assinado eletronicamente por CARLOS AUGUSTO FIORIO ZANON, Chefe da Unidade, em 15/05/2026 16:03 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- O presente certificado somente autoriza a operação do empreendimento caso o mesmo possua validamente o Certificado de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e os laudos referentes aos testes de estanqueidade (caso se trate de sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 56465 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação	Capacidade de armazenagem	75	m <sup>3</sup>



## CERTIFICADO Nº 56465 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

### Condicionantes

1Apresentar o relatório técnico e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas) que comprove a instalação e manutenção dos sistemas de segurança e controle (placas de identificação do empreendimento, orientativas e de sinalização de segurança; sistema de drenagem, umectação das vias internas), devendo ser apresentado à URA LM, anualmente, no mês de maio, a partir do ano subsequente à concessão da licença. Prazo:Até 30 (trinta) dias após a (instalação) e Durante a vigência da licença (manutenção)

2Implantar o cortinamento arbóreo no limite da ADA do empreendimento no primeiro período chuvoso (2026), após a concessão da licença, devendo tal ação ser comprovada perante à URA LM até 30 dias após a conclusão do plantio. O empreendedor deverá ainda apresentar, anualmente, no mês de maio,) a partir do ano subsequente à concessão da licença, o relatório descritivo e fotográfico (fotos datadas e georreferenciadas), demonstrando as ações executadas na manutenção do plantio, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do profissional responsável pela elaboração Prazo:Durante a vigência da licença (manutenção)